

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PESCAS
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

Portaria n.º 235/82
de 24 de Fevereiro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Agricultura, Comércio e Pescas e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

**(Alargamento do quadro de pessoal
da Direcção-Geral da Fiscalização Económica)**

O quadro de pessoal da Direcção-Geral da Fiscalização Económica, aprovado pelo Decreto n.º 412-G/75, de 7 de Agosto, e alterado pelo Decreto n.º 16/78, de 20 de Maio, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, Comércio e Pescas e da Reforma Administrativa, 12 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Chefe de brigada	L
3	Agente fiscal de 1.ª classe	N
2	Agente fiscal de 2.ª classe	O
2	Segundo-oficial	L
2	Terceiro-oficial	M

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA CULTURA E COORDENAÇÃO CIENTÍFICA
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

Portaria n.º 236/82
de 24 de Fevereiro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e orga-

nismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Cultura e Coordenação Científica e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

**(Alargamento do quadro de pessoal
do Instituto Português do Património Cultural)**

O quadro de pessoal do Instituto Português do Património Cultural, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de Agosto, e alterado pela Portaria n.º 769/81, de 8 de Setembro, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Cultura e Coordenação Científica e da Reforma Administrativa, 9 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Cultura e Coordenação Científica, *Francisco António Lucas Pires*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Chefe de secção	H
1	Segundo-oficial	L
5	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
1	Montador-electricista ou electricista de 1.ª classe	L ou N
1	Escriturário-dactilógrafo principal ...	N

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA CULTURA E COORDENAÇÃO CIENTÍFICA
E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES**

Portaria n.º 237/82
de 24 de Fevereiro

Tendo em conta o atraso verificado na execução do contrato previsto na Portaria n.º 608/80, de 19 de